



LEI Nº 778 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 626/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Fica modificada o inciso IV e acrescentados o inciso V e parágrafo único ao Artigo 7º da Lei nº 626 de 08 de setembro de 1989, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 7º- . . . . .
- I- . . . . .
- II- . . . . .
- III- . . . . .

CÂMARA M. DE ARARUAMA  
 Protocolo sob. Nº 999  
 Livro Nº \_\_\_\_\_ Fº Nº \_\_\_\_\_  
 Em, 26 / 11 / 1993  
 Funcionário: [assinatura]

IV- residenciais de baixa renda, com até 150 kwh mensais de consumo.

V- residenciais, cuja construção se enquadre no conceito de " construção popular " e que tenham até 50m² de área construída, com até 150kwh mensais de consumo.

Parágrafo Único - O contribuinte requererá, por escrito ao Poder Executivo, o seu enquadramento, à qualquer tempo, cuja apreciação não excederá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º- Fica alterado o item " 9 " da Classe de Consumo Residencial, inserido na Tabela demonstrativa de percentuais, constante do Anexo I da Lei nº 626/89, que passará a ter a seguinte redação:

A N E X O I

CLASSE / CONSUMO

	Residencial	Percentual
1) . . . . .	. . . . .	. . . . .
2) . . . . .	. . . . .	. . . . .
3) . . . . .	. . . . .	. . . . .

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



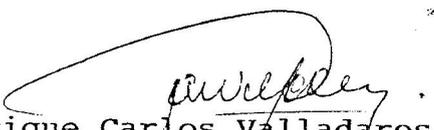
.../

	Residencial	Percentual
4) . . . . .	. . . . .	. . . . .
5) . . . . .	. . . . .	. . . . .
6) . . . . .	. . . . .	. . . . .
7) . . . . .	. . . . .	. . . . .
8) . . . . .	. . . . .	. . . . .
9) Consumidores de baixa renda, até 150kwh mensais de consumo, estão isentos.		

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1993.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito